



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8027809-13.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SATIRO DIAS

Advogado(s): JOAO LOPES DE OLIVEIRA (OAB:BA6793-A), CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SANTOS (OAB:BA1480)
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS registrado(a) civilmente como VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (OAB:BA20631-A)

DESPACHO

Vistos

O **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS** apresentou proposta de **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, no qual sugere que o valor previsto para o mês de janeiro de 2022 e os seguintes seja de R\$ 41.407,56 (quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

De início, é necessário pontuar que, por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o **ENTE DEVEDOR** se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos termos da norma constitucional, o **ENTE DEVEDOR** deverá pagar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (noventa e seis) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o **ENTE DEVEDOR** deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022 no valor de **R\$ 717.722,03 (setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos)**.

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela suficiente para quitação do débito corresponde a R\$ 41.407,56 (quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalendo a 1,00000% da Média Mensal da Receita Corrente Líquida no período.



Nesses termos, fica **HOMOLOGADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, para o ano de 2022, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos moldes dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Anual de Pagamentos de **SÁTIRO DIAS**, para o ano de 2022, corresponderá ao pagamento do estoque de precatórios de **R\$ 717.722,03 (setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos)** equivalente a um aporte mensal no valor de **R\$ 41.407,56 (quarenta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, no percentual de 1,00000% da Média da Receita Corrente Líquida do município, em número de meses suficiente para quitação da dívida.

Nesses termos, fica **FIXADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor do NACP

